



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI Nº 70 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

RETIFICA A FORMA DE PROVIMENTO DO CARGO DE SUPERVISOR DO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS, BEM COMO A TABELA DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO (DCA) E DOS CARGOS EM COMISSÃO (CCS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTANTES NA TABELA DO ART. 4º DA LEI N.º 960/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica retificada a forma de provimento do cargo de Supervisor do Setor de Licitações e compras na tabela referente à Secretaria Municipal de Administração no organograma previsto no art. 4º da Lei n.º 960/2011, para que passe a constar com as seguintes especificações:

Supervisor do Setor de Licitações e Compras	01	CC 01	FG 01
---	----	-------	-------

Art. 2º Fica retificada a tabela das funções de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) da Secretaria Municipal de Saúde presente no organograma previsto no art. 4º da Lei n.º 960/2011, suprimindo-se o seguinte cargo:

Coordenador do Departamento de Ações em Saúde	01	CC 02	FG 02
---	----	----------	----------

Art. 3º Fica retificada a tabela das funções de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) da Secretaria Municipal de Saúde presente no organograma previsto no art. 4º da Lei n.º 960/2011, passando a constar o número total de cargos da seguinte forma:

<b>Total de Cargos</b>	<b>09</b>		
------------------------	-----------	--	--

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

- I – a 18 de abril de 2022, quanto ao seu art. 1º;
- II – a 25 de julho de 2022, quanto aos seus arts. 2º e 3º.

Gabinete do Prefeito, Herval, 27 de outubro de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito





**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 70/2022**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 70 de 27 de outubro de 2022, que busca a correção de erros constantes na tabela integrante da Lei Municipal n.º 1.690 de 18 de abril de 2022.

Da mesma forma como ocorreu na Lei Municipal n.º 1.732 de 25 de outubro de 2022, originada do projeto de lei n.º 66 de 11 de outubro de 2022, o presente projeto de lei busca corrigir tabela de cargos comissionados de determinado órgão da administração, a qual constou com erro em disposição acidental quando da alteração de outro cargo. A lei agora revisada, porém, antecedeu àquela alterada pelas recentes correções, razão pela qual se pretendeu a retroação de seus efeitos ao período da publicação da tabela em que primeiro surgiu a falha.

No presente caso, o que ocorreu foi o deslocamento indevido do cargo de Supervisor do Setor de Licitações e Compras da Secretaria de Administração na tabela que foi alterada pela Lei n.º 1.690 de 18 de abril de 2022 para a exclusão do cargo de assessor de videomonitoramento daquela secretaria.

A lei não previu a criação expressamente a alteração do provimento e aumento de valores, e nem tampouco foi acompanhada de impacto orçamentário.

O que houve, em verdade, foi erro material na elaboração do projeto, que provocou o deslocamento do nome do cargo de Supervisor do Setor de Licitações e Compras da Secretaria de Administração (CC1/FG1) para a seção da tabela em que constava o cargo de assessor de videomonitoramento (CC2/FG2), constando a forma de provimento errada.

Esse erro foi constatado após a compilação de algumas leis municipais que alteraram a lei n.º 960/2011, em trabalho que vem sendo

desenvolvido por empresa especializada para este fim. Conforme avança o trabalho de compilação, acredita-se que esses equívocos não mais ocorrerão, pois as tabelas presentes na lei original estarão sempre disponíveis em versão atualizada.

Assim, por se considerar que a disposição legal não corresponde a realidade fática e às pretensões da administração na lei n.º 1.690/2022, pretende-se a sua correção com efeitos retroativos a data de publicação desta.

Também consta no projeto a retificação de uma inclusão indevida do cargo de Coordenador do Departamento de Ações em Saúde, que havia sido extinto na lei n.º 1.465 de 08 de novembro de 2018, mas que, por erro na elaboração do projeto de lei que originou a lei n.º 1.710 de 25 de julho de 2022, surgiu novamente na estrutura orgânica da Secretaria de Saúde.

Ressalta-se que a Lei n.º 1.710 de 25 de julho de 2022 teve como objetivo a criação da função de confiança de Gerente de Atenção Primária, tendo sido esse o conteúdo abordado no projeto e justificativa, bem como a única inclusão realizada no impacto orçamentário-financeiro que acompanhou o projeto n.º 42 de 06 de julho de 2022, restando claro que o ressurgimento do cargo de coordenação se deu por erro.

Por essas razões, considerando a necessidade de se retificarem os erros constantes nos projetos para o resguardo do Município em possíveis demandas por evidentes erros materiais e para garantir-se melhor controle e organização das leis municipais de pessoal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito